

DESPACHO

Considerando:

Que no passado dia 4 de dezembro, a declaração do estado de emergência foi novamente renovada pelo Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, por um período adicional de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 9 de dezembro de 2020 e cessando às 23h59 do dia 23 de dezembro de 2020;

A publicação do Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, que além de regulamentar a aplicação do estado de emergência, define já as regras especiais para o período do Natal e do Ano Novo para vigorar entre as 00h00 do dia 24 de dezembro de 2020 e as 23h59 do dia de 7 de janeiro;

Que o Decreto n.º 11/2020, de 6 de dezembro, coloca o Município de Proença-a-Nova, nos concelhos considerados pela Direção-Geral da Saúde (DGS) como sendo de risco moderado, fazendo cessar as medidas adotadas enquanto concelho de risco muito elevado, em especial aos sábados e domingos;

Que por força do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto n.º 11/2020, os horários de funcionamento específicos aplicáveis aos estabelecimentos de restauração ou similares são os que resultam do regime especial que lhes for aplicável em função do concelho onde se localizam, neste caso em particular, o artigo 32.º;

Que por força do n.º 1 do artigo 32.º os estabelecimentos encerram entre as 20h00 e as 23h00, podendo o horário de encerramento, dentro deste intervalo, ser fixado pelo presidente da câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, com exceção dos:

- i. Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento, os quais encerram até à 01h00, devendo o acesso ao público ficar excluído para novas admissões às 00h00;
- ii. Estabelecimentos de restauração e similares, exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento através de entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;
- iii. Estabelecimentos de restauração e similares, exclusivamente para efeitos de atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento, através da disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (*takeaway*), não sendo permitido o acesso ao interior do estabelecimento pelo público e apenas sendo permitida a recolha até à 01h00;
- iv. Estabelecimentos culturais e as instalações desportivas.

Nestes termos em face do que precede, ao abrigo do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto n.º 11/2020, e obtido o parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança, determino fixar no concelho de Proença-a-Nova, e respeitando as exceções legais, o horário de encerramento dos estabelecimentos para as 23h00.

O presente despacho entra em vigor às 00h00 do dia 9 de dezembro sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique, definindo-se, desde já, a sua vigência até ao fim da declaração da situação do estado de emergência, sem prejuízo das normas em vigor para a época Natalícia e Ano Novo.

O Presidente da Câmara

**JOÃO MANUEL
VENTURA GRILO
DE MELO LOBO**

Digitally signed by JOÃO
MANUEL VENTURA GRILO DE
MELO LOBO
Date: 2020.12.10 17:49:09 +00:00
Location: Portugal

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.